



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

**RELATÓRIO FINAL**

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 029/2023, do setor de licitação, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa

**STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ:20.962.704/0001-52, sediada na Rua General Portinho, nº 360 – Bairro Boa Vista – Rio Pardo/RS.CEP:96.640-000.por atraso no repasse do valor referente ao 13º salário aos funcionários da referida empresa sendo que o prazo limite é até 20 de Dezembro. Ainda, houve relato por parte de funcionários de que nem mesmo a primeira parcela do 13º salário foi repassado bem como a ausência dos depósitos de FGTS, afrontando assim, à clausula 25 do contrato 112/2021, bem como outros termos do contrato. regra mínima do processo licitatório;assim esta Comissão procedeu com a abertura de processo administrativo de nº 01/2024.

Inicialmente, infere-se que foram dados todos os prazos pertinentes para que a empresa notificado apresentasse defesa quanto ao ocorrido.

A notificação se deu no dia 02 de Janeiro de 2024, fls. 23 e 24; confirmado o recebimento fls 25; a empresa apresentou defesa fls. 80 à 83 justificando as ocorrências.

O presente caso merece um breve comentário:

Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso VIII, prevê o 13º salário entre os direitos sociais dos trabalhadores.

Instituído em 1962, o 13º salário representa para o empregado brasileiro um alívio no orçamento doméstico e, por isso, é o mais aguardado dos salários. Devido a empregados com carteira assinada, aposentados, pensionistas e servidores, o benefício, também conhecido como gratificação natalina, deve ser pago pelo empregador em duas parcelas: a primeira entre 1º de fevereiro e 30 de novembro; e a segunda até 20 de dezembro.

A lei 4.090/62 determina: todos os trabalhadores que atuam sob um contrato de trabalho regido pela CLT têm direito à gratificação de Natal, ou décimo terceiro salário. Isso quer dizer que trabalhadores urbanos, rurais, domésticos, avulsos e até mesmo aposentados e pensionistas do INSS têm direito ao décimo terceiro.

“A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.”

9

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

De acordo com a legislação, a primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser paga entre 1º de fevereiro e 30 de novembro (ou até o último dia útil de novembro). Caso a empresa decida pagar o décimo terceiro de uma única vez, isso deve ser feito até o dia 30 de novembro.

O 13º salário é tradicionalmente pago em duas parcelas, sendo a 1ª até 30 de novembro e a 2ª até 20 de dezembro. O depósito deve ser efetuado por empresas a todo trabalhador com vínculo empregatício.

A única possibilidade de não efetuar o pagamento é o empregado dispensado por justa causa, pois não terá direito ao 13º salário.

Tangente ao FGTS:

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc.) e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090/1962, com as modificações da Lei 4.749/1965.

Os depósitos do FGTS devem ser efetuados mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de sua competência. Quando o dia 7 não for dia útil, o recolhimento deverá ser antecipado.

Por tratar-se de um direito pessoal e intransferível garantido constitucionalmente, o sistema do FGTS prevê que o trabalhador terá direito ao saque quando algumas condições decorrerem do contrato de trabalho, de saúde do trabalhador, de aposentadoria entre outras.

Caso o empregador tenha confessado a dívida, bem como feito o compromisso do pagamento do valor em atraso junto a Caixa Economica Federal, salvo disposição em contrário, ainda assim estará sujeito ao pagamento dos recolhimentos em atraso de uma única vez, já que o risco do empreendimento, conforme prevê o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, é atribuído ao empregador.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial é de que o empregado não pode ser prejudicado quando o empregador deixa de cumprir com sua obrigação legal, uma vez que este já conhece os seus riscos e não há como penalizar o empregado por uma falta do empregador.

Superada essa fase, passamos à decisão; Trata-se de empresa vencedora em processo licitatório para fornecer serviço de vigia para as Secretarias Municipais, conforme pregão eletrônico 85/2021.

Toda via, a empresa em comento confirma em sua defesa apresentada, que reteve o pagamento dos funcionários diante de dificuldades financeiras enfrentadas, realizando o pagamento apenas no dia 29/12/2023. Pagamento confirmado pelas copias anexadas.

Sem mais alegações, não se faz necessárias maiores dilações a fim de se demonstrar o descumprimento parcial do edital o que se demonstra justa a aplicação das penalidades pertinentes.

O interesse social "é o parâmetro que conforma os fins e os meios pelos quais tal atividade deve ser exercida, diante dos valores ou objetivos maiores que justificam a existência da própria sociedade"

9

Medi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

Trata-se de um direito intransferível e garantido constitucionalmente, não há possibilidades de o Município silenciar diante de tal descumprimento.

Por fim, a justificativa do interesse social é aplicável para casos em que um bem é necessário considerando o transtorno causado aos funcionários.

Com isso, esta Comissão julga pertinente a devida aplicação das penalidades por descumprimento parcial à empresa **STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ:20.962.704/0001-52, sediada na Rua General Portinho, nº 360 – Bairro Boa Vista – Rio Pardo/RS.CEP:96.640-000

**11. PENALIDADES que poderá ser aplicada:**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I. Multa...**

**II. ....**

**III. ....**

**11.2** - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas,
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

**11.3 ...**

**11.4 ...**

**11.5** - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

Assim, julga extinto o processo administrativo nº 001/2024 com a recomendação da aplicação das devidas penalidades por não cumprimento das cláusulas do contrato 112/2021 e seus aditivos;

Arroio Grande/RS, 14 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Heleno Horner Ferreira**

\_\_\_\_\_  
**José Roberto H. da Silva**

**Kosky**

Matrícula nº 510459

Presidente

\_\_\_\_\_  
**Janaina Iglecias**

9